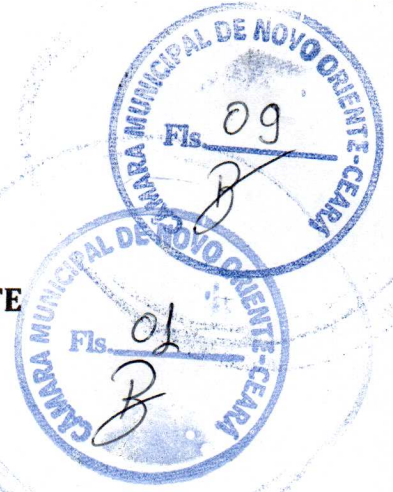




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00**



DESPACHO

Projeto de Lei nº 02/2023

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 02/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo dos servidores municipais que indica, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente/CE, 01 de fevereiro de 2023.

ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384

Assinado de forma digital por
ANTONIO EULADIO GOMES
OLIVEIRA:02204082384
Dados: 2023.02.01 10:53:34 -03'00'

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
Presidente

CIENTE:

Travessa Francisco Freitas, nº 01 – Centro – CEP: 63740-000 – Novo Oriente/CE
TEL: (88) 3629-1122
E-mail: camaramunicipaldenovooriente10@gmail.com



Mensagem nº 02/2023 ao Projeto de Lei nº 02/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa dispor sobre o reajuste do salário básico dos servidores municipais efetivos, que recebem com base no salário mínimo nacional, assim como dos cargos de nível fundamental, médio e técnico.

O reajuste foi estabelecido pela Medida provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, expedida pelo Presidente da República, que fixou o salário mínimo nacional no valor de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), o que corresponde ao percentual de 7,41% (sete vírgula quarenta e um por cento).

Os servidores inativos, aposentados, pensionistas e dos quadros em extinção do Poder Executivo estão abrangidos pelo reajuste salarial desta Lei.

Cumprе ressaltar que das categorias profissionais existentes no Município foram excluídas as categorias a seguir, vez que serão objeto de projeto de lei própria:

- Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, já que recebem o piso salarial nacional, fixado pelo Governo Federal e no ano de 2023 não houve publicação até o presente momento;
- Profissionais do Magistério (professores e auxiliares técnicos pedagógicos);
- Profissionais de nível superior, tendo em vista que ainda haverá as negociações salariais entre o Município e o Sindicato dos Servidores;

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 30 de janeiro de 2023.

JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal de Novo Oriente

Projeto de Lei nº 02/2023.



Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo dos servidores municipais que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica definido em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2023, aos servidores efetivos que recebem como base o valor do salário mínimo nacional, indicados no anexo I, e que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.143/2023, publicada no DOU do dia 12/12/2023.

Art. 3º - Fica concedido reajuste salarial ao vencimento básico dos servidores efetivos do Município de Novo Oriente, nos cargos de nível fundamental, médio e técnico, especificados no anexo II desta Lei, no mesmo percentual do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 4º - Fica reajustada a remuneração dos servidores inativos, aposentados e pensionistas do Município de Novo Oriente, que recebem conforme o salário mínimo nacional, especificados no anexo III.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

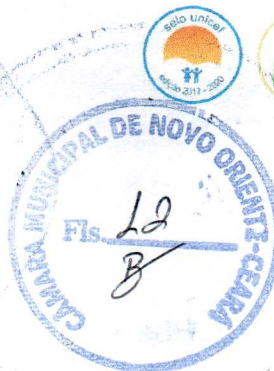
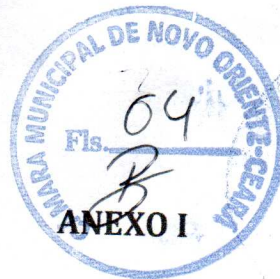
Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 30 de janeiro de 2023.

APROVADO
EM 03 de 02 de 23

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal de Novo Oriente



Projeto de Lei nº 02/2023

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	40 HORAS	R\$ 1.302,00
AGENTE DE SAÚDE BUCAL	40 HORAS	R\$ 1.302,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40 HORAS	R\$ 1.302,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	R\$ 1.302,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20 HORAS	R\$ 651,00*
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40 HORAS	R\$ 1.302,00
VIGIA	40 HORAS	R\$ 1.302,00
AGENTE DE TRÂNSITO	40 HORAS	R\$ 1.302,00

*corresponde a 50% do salário mínimo vigente

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 30 de janeiro de 2023.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal de Novo Oriente

APROVADO
EM 03 de 02 de 23
Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Projeto de Lei nº 02/2023

ANEXO II



CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.689,80
OPERADOR DE MÁQUINA	40 HORAS	R\$ 2.339,73
CONSELHEIRO TUTELAR	40 HORAS	R\$ 2.157,75
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS	R\$ 1.624,80
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	R\$ 1.624,80
OPERADOR DE COMPUTADOR	40 HORAS	R\$ 1.689,80
TÉCNICO AGRÍCOLA	40 HORAS	R\$ 1.949,78
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40 HORAS	R\$ 1.689,80
MOTORISTA CATEGORIA "B"	40 HORAS	R\$ 1.689,80
MOTORISTA CATEGORIA "D"	40 HORAS	R\$ 2.339,73
MOTORISTA CATEGORIA "D"	20 HORAS	R\$ 1.169,86

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 30 de janeiro de 2023.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal de Novo Oriente



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Projeto de Lei nº 02 /2023

ANEXO III

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
PENSIONISTAS	R\$ 1.302,00
APOSENTADOS	R\$ 1.302,00
PENSIONISTA JUDICIAL	R\$ 1.302,00

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 30 de janeiro de 2023.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal de Novo Oriente

APROVADO
EM 03 de 02 de 23

Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84

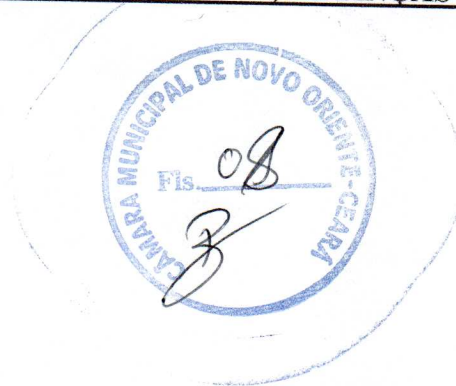


PROJETO 02



Antônio Euládio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presid. e
CPF 22. 84

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO RURAL/16



**Parecer ao Projeto de Lei nº 02 /
2023 de 31 de janeiro de 2023,
originário do Poder Executivo.**

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 02 / 2023 de 31 de janeiro de 2023, da lavra do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

O projeto de lei em análise traz em seu bojo o reajuste da remuneração dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos ocupantes de cargos em extinção, além de aposentados e pensionistas, adequando os valores remuneratórios ao piso nacional de salário (salário mínimo), em obediência ao art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

A matéria tem respaldo orçamentário, pois vinculada a rubricas elencadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), além de ser iniciativa que preserva o princípio da legalidade e respeito ao funcionalismo municipal.

III – VOTO

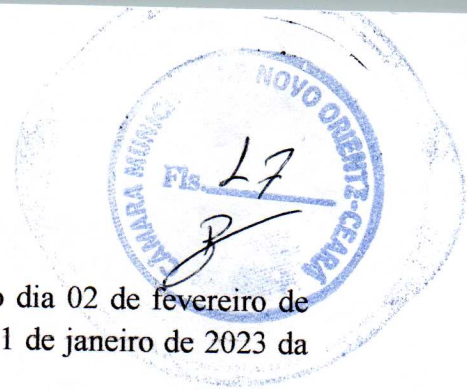
Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois encontra respaldo orçamentário e na sua essência é de relevância para a manutenção da regularidade das atividades administrativas do Poder Executivo municipal.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2023.

Isabel de Sousa M. Siqueira
RELATOR



PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 2023, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 02 de 31 de janeiro de 2023 da lavra do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2023.

Isabel de Sousa M. Sousa

Presidente

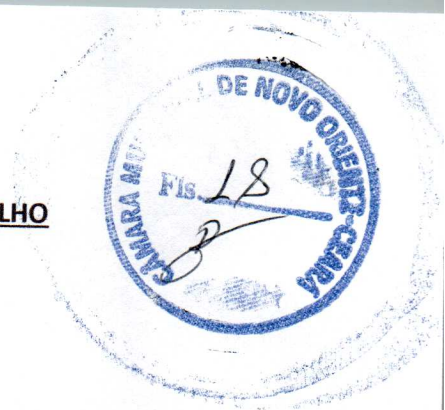
Relator

Vice-presidente

Antonio Freire Batista Castro

Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO



Parecer ao Projeto de Lei nº 02 / 2023
de 31 de janeiro de 2023, originário do
Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 02 / 2023 de 31 de janeiro de 2023, da lavra do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso II do artigo 50 e inciso III do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.
A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada.
Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2023.

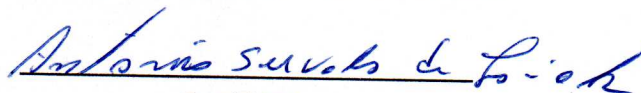
Antônio Sivaldo de Lencina

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

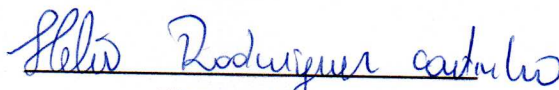
A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 2023, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2023 de 31 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2023.

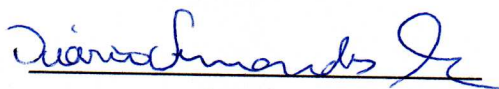


Presidente

Relator



Vice-presidente



Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 02/2023

- | | |
|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR () CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | |
| <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | () A FAVOR () CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 03 de fevereiro de 2023.

APROVADO
ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA - Assinado eletronicamente por ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA-02204082384
Data: 2023.02.03 11:53:07 - 03:00

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84